

UNICAFES MINAS GERAIS– União das Cooperativas da Agricultura Familiar e  
Economia Solidária do Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.104.789/0001-00

**TERMO DE FOMENTO – CONVÊNIO N° 960238/2024 - MDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2025**

Contrato celebrando entre a empresa **LIDER Comercio e Industria Ltda** inscrita no CNPJ: 22.776.132/0001-12 e a **UNICAFES MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ:18.104.789/0001-96, referente a aquisição de um Caminhonete, GM/Chevrolet S10 Hig country, Automática 2.8 diesel 4x4 2025/2025, cor cinza, conforme previsto termo de fomento n° N° 960238/2024 - MDA, regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto n° 8.726/2016. A **UNICAFES - MG** – União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Carangola-MG, na rua Thomaz Gonzaga, nº45, bairro Santa Emília, Carangola-MG CEP: 36.802-088, inscrita no CNPJ sob o nº.18.104.789/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Antonio Carlos Bagle, portador do CPF nº 654.056.506-25, e a empresa **LIDER Comercio e Industria Ltda** inscrita no CNPJ: 22.776.132/0001-12, com sede Av. Nelson Sigiliano Gomes, 11, Boa Vista - Muriaé – MG, CEP: 36.888-019, neste ato representada por seu representante, o Gerente comercial, Sr. Luiz Fernando de Souza, portador do CPF nº 716.466.396-34 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o edital de Tomada de Preços nº 01.2025, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Caminhonete, 4x4, Diesel, a qual após o processo de tomada de preço seguirá as seguintes especificações: Caminhonete, GM/Chevrolet S10 Hig country, Automática 2.8 diesel 4x4 2025/2025, cor cinza, conforme proposta de menor preço.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes no Edital de tomada de preços nº 01.2025 e seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**TERMO DE FOMENTO – CONVÊNIO Nº 960238/2024 - MDA**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a CONTRATADA se obriga a entregar o bem objeto da aquisição no prazo de máximo de 05 ( cinco) dias, contados da assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA**

A contratada compromete-se a entregar o bem adquirido na Concessionária Lider Av. Nelson Sigiliano Gomes, 11, Boa Vista - Muriaé – MG, CEP: 36.888-019.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a CONTRATANTE se obriga a pagar o valor integral do bem objeto deste contrato, na entrega do bem, conforme clausula terceira e parágrafo único.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado pela FECAFES MG na entrega do bem, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, atestada em conferência técnica pelo setor responsável da UNICAFES pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;
- b) Após a entrega do produto no endereço estabelecido na clausula terceira, a equipe técnica da UNICAFES MG fará a conferência, e estando de acordo, o setor de projetos emitirá a ordem bancária, com detalhamento sobre a emissão da nota fiscal. A qual deverá

**TERMO DE FOMENTO – CONVÊNIO Nº 960238/2024 - MDA**

ser encaminhada via email para a UNICAFES MG que fará o processo de pagamento, com base nos dados bancários informados pela contratante na nota fiscal.

c) A UNICAFES MG reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, do bem faturado não estiverem de acordo com o contrato;

d) nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

e) no caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

f) é vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

g) para efeito de pagamento, a UNICAFES MG procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Quando a CONTRATANTE der razão ao atraso no pagamento das faturas, injustificadamente, ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS:**

A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do termo de fomento nº 960238/2024 - MDA Regido pela Lei 13.019/2014 e

**TERMO DE FOMENTO – CONVÊNIO Nº 960238/2024 - MDA**

pelo Decreto nº 8.726/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do VEÍCULO conforme descrição na cláusula primeira, o valor total de R\$314.706,80 (trezentos e quatorze mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e na legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.
- e) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à



**TERMO DE FOMENTO – CONVÊNIO Nº 960238/2024 - MDA**

ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

- f) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- g) A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.
- h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES MG.
- i) As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- j) Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.
- k) O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas na legislação aplicável à espécie

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos,



**TERMO DE FOMENTO – CONVÊNIO Nº 960238/2024 - MDA**

levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações atinentes à CONTRATADA
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



**TERMO DE FOMENTO – CONVÊNIO Nº 960238/2024 - MDA**

III – judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da CONTRATANTE.

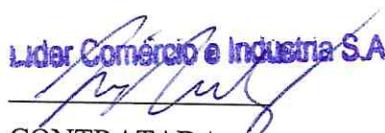
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Carangola, 28 de abril de 2025.

ANTONIO  
CARLOS  
BAGLE:65405650  
625

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS  
BAGLE:65405650625  
Dados: 2025.04.28  
17:05:35 -03'00'

Lider Comércio e Indústria S.A  


CONTRATANTE

UNICAFES MINAS GERAIS

CONTRATADA

LIDER COMÉRCIO E INDSTRIA SA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2